

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Porto Santo

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
Data de receção/ última consulta	15-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ANEXO II – TARIFAS A APLICAR PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ILHA DO PORTO SANTO

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO - FAMILIAR

Preço Consumo Água

Preço Consumo Água

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	7,3044

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	7,3044

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	UCPS	
			Inverno	Verão
1	0	5	0,0000	0,0000
2	6	10	0,0000	0,0000
3	11	20	1,4651	1,4651
4	21	30	2,3546	2,3546
5	> 30		2,3546	3,4011

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	UCPS	
			Inverno	Verão
1	de acordo com os limites definidos na tabela com o nº de elementos do agregado familiar correspondente	5	0,0000	0,0000
2		10	0,0000	0,0000
3		20	1,4651	1,4651
4		30	2,3546	2,3546
5		> 30	2,3546	3,4011

Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro

Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro

Preço Águas Residuais

Preço Águas Residuais

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	0,9711

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	0,9711

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	5	0,0000
2	> 5		0,4510

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	de acordo com os limites definidos na tabela com o nº de elementos do agregado familiar correspondente	5	0,0000
2		> 5	0,4510

Preço Resíduos Sólidos

Preço Resíduos Sólidos

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	2,6162

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	2,6162

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	0,2918

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	UCPS
			Preço
1	0	>0	0,2918

TARIFA FAMILIAR – Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar

Escalão	Limite superior dos escalões (inclusive) tarifário doméstico (m3)	Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar (m3)				
		5	6	7	8	9 ou mais
1º	5	9	12	16	19	23
2º	10	16	21	27	31	37
3º	20	30	38	48	55	65
4º	30	43	53	66	75	88
5º	> 30	> 43	> 53	> 66	> 75	> 88

Nota: Famílias com mais do que 9 elementos no seu agregado familiar, terão os mesmos escalões de consumo do que uma família de 9 elementos.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Porto Santo

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
Data de receção/ última consulta	15-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS - 2019

SERVIÇOS EM BAIXA

TARIFA PRATICADA AO CLIENTE FINAL

1. SERVIÇOS EM BAIXA

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, aos utilizadores finais, de acordo com a sua natureza e tipo de uso, são aplicáveis as tarifas apresentadas no Anexo I e II, discriminadas por Unidade Comercial (UC), designadamente: Câmara de Lobos (UCCL), Machico (UCM), Ribeira Brava (UCRB), Santana (UCS) e Porto Santo (UCPS);

1.1.2 As tarifas apresentadas são válidas para um período de referência de 30 dias:

1.1.2.1 A Tarifa Fixa de cada serviço identificado nas tabelas dos Anexos I e II (serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos) diz respeito, normalmente, ao mês em que é emitida a respetiva fatura, sendo a mesma proporcional no mês de início do contrato bem como no mês de termo do contrato;

1.1.2.2 Sempre que as leituras sejam efetuadas com um período de consumo superior ou inferior a 30 dias, os escalões das tarifas variáveis são ajustados proporcionalmente de acordo com a expressão:

$$\frac{[n.º \text{ dias de leitura ou consumo}] \times 12 \text{ meses}}{365 \text{ dias}} \times [\text{limite superior do escalão}]$$

1.1.3 A tarifa a aplicar aos condomínios será a correspondente ao uso mais representativo da generalidade das frações que compõem o prédio;

1.1.4 Aos Municípios aderentes aplica-se o disposto nos respetivos Contratos de Adesão;

1.1.5 A todos os preços estabelecidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1.2 SERVIÇOS EM BAIXA – MADEIRA

1.2.1 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, aos utilizadores finais da Ilha da Madeira, de acordo com a sua natureza e tipo de uso, são aplicáveis as tarifas apresentadas no Anexo I;

1.2.2 Aos fornecimentos de água à Zona Franca Industrial do Caniçal e Porto do Caniçal aplica-se o preço de 0,6294 euros por metro cúbico de água consumida;

- 1.2.3 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, à unidade fabril da ECM – Empresa de Cervejas da Madeira localizada Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO), aplicam-se as seguintes tarifas:
- a) Consumo de Água: aplica-se o preço definido no Anexo I para a Unidade Comercial de Câmara de Lobos e para o tipo de utilizador “Comercial Industrial”, sendo que à água bruta fornecida proveniente do Furo n.º 6 dos Socorridos é aplicável o tarifário previsto para o abastecimento público de água bruta;
 - b) Águas Residuais: tarifa variável no valor de 0,1437 euros por metro cúbico da totalidade de água consumida, à qual acresce a tarifa fixa definida no Anexo I para a Unidade Comercial de Câmara de Lobos e para o tipo de utilizador “Comercial Industrial”;
 - c) Resíduos sólidos: tarifa fixa mensal no valor de 522,0254 euros.
- 1.2.4 Ao serviço de distribuição de água às outras empresas situadas no Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO) e demais serviços associados, aplica-se o preço definido no Anexo I para a Unidade Comercial de Câmara de Lobos e para o tipo de utilizador, “Comercial Industrial”;
- 1.2.5 Pela prestação dos serviços de fornecimento de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais, abastecidas diretamente pelos sistemas adutores sob gestão da ARM, aplicam-se as tarifas respetivas praticadas nos Municípios em que se encontram localizadas;
- 1.2.6 Às unidades hoteleiras ligadas a infraestruturas concessionadas e que consomem água de origens próprias, aplica-se a tarifa mensal de saneamento básico, no valor de 2,9720 euros por quarto, que acresce, quando aplicável e de acordo com os respetivos volumes, as tarifas devidas pelo fornecimento de água e pela recolha de águas residuais e resíduos sólidos;
- 1.2.7 Nas Unidades Comerciais de Machico, Ribeira Brava e Santana às arrecadações agrícolas aplica-se o tarifário “Provisório Doméstico”.

1.3 SERVIÇOS EM BAIXA – PORTO SANTO

- 1.3.1 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, aos utilizadores finais da Ilha do Porto Santo, de acordo com a sua natureza e tipo de uso, são aplicáveis as tarifas apresentadas no Anexo II;
- 1.3.2 Às entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa, aplica-se o preço da venda de água definido para o utilizador doméstico com a redução de 20% nos preços por escalão;
- 1.3.3 À prestação do serviço de limpeza de coletores/fossas incide uma redução até 50% sobre o preço identificado no Anexo III;
- 1.3.4 O valor do fornecimento de água a instalações provisórias, bem como para outras utilizações não especificadas no presente tarifário, é igual ao do 4.º escalão do consumo doméstico. No

período compreendido entre julho e setembro, aplica-se o preço correspondente ao do 5.º escalão de consumo doméstico para o mesmo período;

- 1.3.5 No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante o período de Verão (meses de julho, agosto e setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 1.3.6 A tarifa de conservação e manutenção a cobrar mensalmente aplicável a todos os consumidores é de 7,3044 euros por mês, com exceção dos referidos no ponto 1.3.8;
- 1.3.7 Às unidades hoteleiras que recorram única e exclusivamente à rede pública de abastecimento de água aplica-se o preço da venda de água definido para o 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.3.8 Às unidades hoteleiras, ou instalações similares que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo de água com origens próprias aplica-se uma tarifa de conservação e manutenção mensal no valor de 9,3346 euros por mês por quarto, para efeitos da manutenção e conservação em permanente funcionamento das infraestruturas de modo a acorrer à eventual necessidade de fornecimento efetivo pelo sistema público;
- 1.3.9 Às unidades hoteleiras, ou instalações similares com origens próprias de água é aplicado o seguinte tarifário relativo ao fornecimento de água, no caso de recurso complementar à rede pública de abastecimento de água para satisfação das necessidades de consumo:
- a) Consumo menor ou igual a 24 metros cúbicos por mês por quarto - 1,1197 euros por metro cúbico;
 - b) Consumo superior a 24 metros cúbicos por mês por quarto – o preço fixado para o 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.3.10 Às unidades hoteleiras ligadas a infraestruturas concessionadas e que consumam água de origens próprias aplica-se uma tarifa mensal de saneamento básico, no valor de 2,9720 euros por quarto, a que acrescerão, quando aplicável e de acordo com os respetivos volumes, as tarifas devidas pelo fornecimento de água e pela recolha de águas residuais e resíduos sólidos.

1.4 SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS

- 1.4.1 A instalação de novos contadores, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita ao preço fixado para o efeito constante do Anexo III (Ligação de Novo Contador), acrescida de uma componente variável, respeitante ao novo ramal de ligação, avaliada caso a caso e determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constantes do mesmo anexo;

- 1.4.2 A alteração ou reparação de ramais de ligação existentes por motivos imputáveis ao consumidor, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma tarifa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a faturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo III;
- 1.4.3 A violação, destruição ou roubo do contador, salvo se o utilizador provar que a culpa não lhe é imputável, obriga ao pagamento do preço estabelecido para a “Substituição de Contador Destruído ou Roubado”, constante do Anexo III, bem como a todos os trabalhos de correção da situação, com base na lista de preços unitários constante do mesmo anexo, e ao pagamento da água consumida no correspondente período, calculada com base no disposto no regulamento de serviço;
- 1.4.4 A realização de qualquer fraude constitui o utilizador na obrigação do pagamento do preço estabelecido para o Corte e Religação por Fraude constante do Anexo III, bem como todos os trabalhos de correção da situação, com base na lista de preços unitários constantes do mesmo anexo, e ao pagamento da água consumida no correspondente período, calculada com base no disposto no regulamento de serviço;
- 1.4.5 A reposição do selo de corte constitui o utilizador na obrigação de pagamento de um valor adicional correspondente ao “Corte e Religação por Falta Pagamento” constante do Anexo III;
- 1.4.6 Aos demais encargos e serviços não relacionados nos números anteriores aplica-se a listagem de preços constantes do Anexo III.